ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1333 de 03 de dezembro de 1990.

"Aprova a TABELA DE VALORES VENAIS dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É aprovada a TABELA DE VALORES VENAIS dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constante do anexo desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 1991.

Art. 2º- Os valores básicos do metro quadrado de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, no exercício de 1991, são os seguintes:

PADRÃO POPULAR.....Cr$ 8.000,00
PADRÃO MÉDIO.....Cr$ 10.000,00
PADRÃO LUXO.....Cr$ 15.000,00

Art. 3º- O Chefe do Executivo Municipal disciplinará através de Decreto, a metodologia a ser empregada para correção dos Valores Venais dos terrenos e da construção, constantes da TABELA a que se referem os Artigos 1º e 2º desta Lei, considerando dentre outros, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos, a área do imóvel, o seu aproveitamento e destinação, bem como, o padrão a idade e o estado de conservação das edificações.

Art. 4º- O Artigo 4º da lei nº 1.261 de 14 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- A alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, a qualquer título, é de 2% (dois por cento)."

Art. 5º- A Tabela XI, destinada à cobrança da Taxa de Limpeza Urbana, anexa ao Código Tributário, passa a vigorar com os seguintes valores, representados por coeficiente decimal da UFL- Unidade Fiscal de Luziânia:

I- IMÓVEL EDIFICADO

a) - até 60 m2..... 0,10
b) - até 60 m2 até 100 m2..... 0,15
c) - de 100 m2 até 150 m2..... 0,20
d) - de 150 m2 até 200 m2..... 0,25
e) - de 200 m2 até 300 m2.....0,30
f) - Acima de 300 m2, para cada 100m ou fração.0,10

II- IMÓVEL NÃO EDIFICADO

a) até 200 m20,10
b) de 200 m2 até 500 m2.....0,15
c) de 500 m2 até 700 m2.....0,20
d) de 700 m2 até 1000 m2.....0,25
e) de 1000 m2 em diante.....0,30

Art. 6º- Os Incisos I e II do Artigo 19 do Código Tributário, passam a vigorar com a seguinte redação:

I- até 31 de dezembro de 1991, a alíquota será de 1% (um por cento) do valor venal;

II- a partir de 1º de janeiro de 1992, o imposto será cobrado a base da alíquota prevista no Inciso I do Artigo 18 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º- O Parágrafo Único do Artigo 18 do Código Tributário passa a ser o § 1º, acrescentando a este Artigo os seguintes parágrafos:

§ 2º- As alíquotas previstas nos Incisos II e III deste Artigo serão majoradas, respectivamente, para 2% (dois por cento) e para 1% (um por cento) se os proprietários dos imóveis não promoverem a regularização das suas edificações, com a expedição da Carta de Habite-se, até o dia 31 de dezembro de 1992.

§ 3º- A expedição da Carta de Habite-se para as edificações existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, poderá ser feita de forma simplificada, a requerimento do interessado, juntando a este somente o "croqui" da área construída e do respectivo terreno, em escala compatível, devidamente informada.

Art. 8º- O Inciso III do Artigo 365 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

III- instituir, gratificação de produtividade, com vistas a incrementar a receita tributária e remunerar os servidores do fisco municipal.

§ 1º- A gratificação a que se refere o Inciso III não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do salário base do servidor e será devida somente àqueles que tiverem efetiva participação na fis

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1648 - 621-2080

calização externa de tributos.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1990.

OSCAR BRAZ JÚNIOR- Presidente

AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO- 1º Secretário

JOSE VALDECIR PESSOA- 2º Secretário.